

DIREITO DIGITAL

ANÁLISE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E
SEUS VETOS

LEI FEDERAL Nº 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Marco legal para a proteção de dados pessoais e a privacidade no Brasil;
- Publicada em 14 de agosto de 2018;
- Entra em vigor em vigorar em março de 2020;

CONCEITOS TRATADOS NA LEI

- Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

RELEVÂNCIA TEMÁTICA

- Todo usuário de Internet informa diariamente seus dados em cadastros em diversos sítios virtuais;
- Tais informações são extremamente relevantes nos dias atuais, sendo utilizadas na formação de perfis comportamentais dos seus titulares;
- O uso indiscriminado desses dados pode acarretar grande prejuízo ao seu titular de diversas maneiras.

PRINCIPAIS OBJETIVOS

- Regulamentação do uso de dados pessoais por terceiros;
- Garantir acesso ao usuário à informação de como o seus dados estão sendo utilizados;
- Criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Confirmar a necessidade de consentimento do titular das informações para sua utilização;

VETOS PRESIDENCIAIS

- Veto à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
 - A agência desempenhava papel essencial dentro da proposta da Lei 13.709/2018;
 - Justificativa: inconstitucionalidade dos dispositivos pela afronta ao art. 61 § 1º, II, ‘e’, cumulado com o artigo 37, XIX da Constituição Federal

VETOS PRESIDENCIAIS

- Sanções administrativas no funcionamento da atividade relacionada ao tratamento de dados:
 - art. 52, incisos VII, VIII e IX da Lei 13.709/2018.
 - Razões do Veto:
 - As sanções administrativas de suspensão ou proibição do funcionamento/exercício da atividade relacionada ao tratamento de dados podem gerar insegurança aos responsáveis por essas informações, bem como impossibilitar a utilização e tratamento de bancos de dados essenciais a diversas atividades, a exemplo das aproveitadas pelas instituições financeiras, dentre outras, podendo acarretar prejuízo à estabilidade do sistema financeiro nacional.

CONCLUSÃO

- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais teve grande potencial de regulamentação do uso de dados;
- Os Vetos Presidenciais prejudicaram o texto final
 - Impediu a criação da principal agência reguladora, que daria efetividade à Lei
 - Retirou as principais punições ao uso indevido de dados pessoais por terceiro
 - Entra em vigor, só que de forma inóqua